



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl.

Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 0F3C92E7A3031E8
Protocolo: 08758/2018 Data: 28/09/2018 14:38:35
Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTIN
UF: TO CNPJ: 25.053.190/0001-36

PI

1. **Expediente nº:** Ofício de nº. **421/2018**.

2 **Assunto:** Auditoria Extraordinária.

3. **Interessado:** Dr. **Sérgio Aparecido Paio** – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína_TO.

4. **Órgão:** Secretaria do Estado da Saúde.

5. **DESPACHO Nº 958/2018**

5.1. Trata-se do Ofício de nº. **421/2018** da lavra do Doutor **Sérgio Aparecido Paio** – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína_TO, por meio do qual encaminha cópia da decisão exarada nos Autos de nº. 5000343-36.2008.827.2706_Ação Civil Pública, acompanhada de documentação anexa, que em seu **item 2**, assim consignou:

“...2- Determino a remessa de cópias das pastas do evento 159 e do procedimento licitatório juntado pelo Ministério Público ao colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para a efetuação de auditoria extraordinária nos serviços de coleta de resíduos sólidos no Hospital Regional de Araguaína. O motivo dessa medida é averiguar o porque dessas seguidas contratações emergenciais, as quais repetem-se desde 2006.” (grifei)

5.2. Pois bem, denota-se que o **pedido** ampara-se em solicitação para que esta Corte de Contas proceda à **auditoria extraordinária nos serviços de coleta de resíduos sólidos no Hospital Regional de Araguaína** visando instruir os Autos de nº. **5000343-36.2008.827.2706_Ação Civil Pública**.

5.3. Assim sendo, pelas razões fáticas acima delineadas, **hei por bem:**



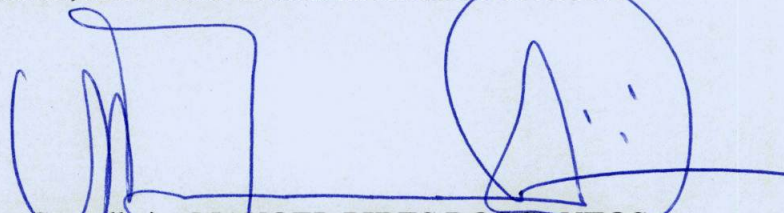
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

I – Determinar o encaminhamento do Ofício de nº. **421/2018** da lavra do Doutor **Sérgio Aparecido Paio** – Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína_TO para a **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** protocolizar o precitado ofício e sua documentação anexa.

II)- Após, volva-se a esta Presidência para as medidas ulteriores cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.



Conselheiro **MANOEL PIRES DOS SANTOS**
Presidente do TCE/TO



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína
Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6621
Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. E-mail: fazenda1araguaina@tjto.jus.br.

Ofício n. 421/18

Araguaína/TO, 24 de setembro de 2018

À Sua Excelência, o Senhor
MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE
Avenida Teontônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj, 01, Lts 01 e 02, Cx Postal 06
Palmas-TO 77.006-002

Ref. Autos nº 5000343-36.2008.827.2706 - Ação Civil Pública
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Assunto: Solicita realização de auditoria extraordinária

Senhor Presidente,

Precedido de cordiais saudações, sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia da r. decisão proferida nos autos acima mencionados, bem como, dos documentos anexos, que se referem a requerimento do Ministério Público e Cópia do procedimento licitatório relacionado à contratação de empresa para realizar a coleta de lixo hospitalar, para conhecimento e adoção das providências necessárias a realização de auditoria extraordinária nos serviços de coleta de resíduos no Hospital Regional de Araguaína/TO.

Sem mais, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO APARECIDO PAIO**, Matrícula **34565**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **438b59dd94**

No evento 189 a Excelentíssima Promotora de Justiça noticia a presença de roedores no Hospital Regional Público de Araguaína, em razão do acúmulo de lixo. Pontua as providências requeridas pelo *Parquet*.

Diz ainda persistirem os problemas Requer sejam deferidos diversos pedidos para preservar as condições de higiene no hospital.

É o suficiente.

Decido.

Acompanhede algum tempo o esforço do Ministério Público em garantir condições dignas para atendimento dos que buscam os serviços de saúde prestados no Hospital Regional de Araguaína, bem como de todos os demais profissionais ali lotados.

Por mais que exista uma preocupante crise financeira nesta Unidade da Federação e no Brasil, nada justifica um doente dividir seu espaço em um hospital com ratos e baratas. Isso é realidade de um estado de guerra, de caos.

No ANEXO2 do evento 189 exhibe-se notícia da presença de ratos no hospital. A transmissão de doenças típicas de terrenos baldios e de favelas não se coadunam com um hospital; no ANEXO3 certidão negativa de empresa interessada em participar de licitação para coleta externa de lixo; no ANEXO4 apresenta-se proposta de empresa de coleta externa de lixo para licitação. As pastas seguintes referem-se aos documentos relativos à empresas interessadas em concorrer no processo licitatório, como proposta de preço, certidões de acervo técnico e até decisão administrativa de rejeição de uma das empresas concorrentes.

Nas pastas ANEXO27 a ANEXO 29 do evento 190, a incluir ainda as pastas ANEXO1 e ANEXO2, ambas do evento 191, exhibe-se edital de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em serviços de coleta externa.

Na pastas ANEXO3 e ANEXO4 do evento 191 vê-se inconformismo de uma empresa com as regras utilizadas para a contratação de empresas de coleta de lixo no hospital, como falta de informações necessárias para a correta formulação das propostas ou destinação incorreta de resíduos.

Nas pastas anexadas no evento 192 percebe-se não existir licitação para a escolha de empresa especializa em coleta de lixo nos hospitais, mas tão somente contratação.

Portanto, são pertinentes os pedidos de providências elaborados pela Doutora Promotora de Justiça. Não há nas diversas pastas desses últimos eventos qualquer comprovação de estar o Estado do Tocantins realmente empenhado em mudar a situação preocupante de falta de higiene nas dependências do Hospital Regional Público de Araguaína.

1 - Determino seja intimado o Senhor Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para, em 10 dias, juntar procedimento licitatório desencadeado para a contratação da empresa responsável pelo serviço de coleta de llixo na referida unidade de saúde;

2 - Determino a remessa de cópias das pastas do evento 159 e do procedimento licitatório juntado pelo Ministério Público ao colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para a efetuação de auditoria extraordinária nos serviços de coleta de resíduos sólidos no Hospital Regional de Araguaína. O motivo dessa medida é averiguar o porque dessas seguidas contratações emergenciais, as quais repetem-se desde 2006.

3 - Determino ao Senhor Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins,:



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, Matrícula **176930**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **32753a7258**

3.1 - Elaborar, em 10 dias, cronograma de retirada do lixo hospitalar da referida unidade, a indicar ainda o nome da empresa responsável pela coleta do lixo e a fornecer cópia do instrumento do contrato.

3.2 - Informar, nesse mesmo prazo, o nome do fiscal do contrato e do gestor ou diretor administrativo responsável pela contratação da empresa de coleta do lixo hospitalar.

4 - Determino à CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar tomar ciência do cronograma acima exigido, bem como informar o Ministério Público e ao Poder Judiciário atrasos superior a cinco dias quanto ao atraso da coleta de lixo hospitalar e descumprimento do cronograma.

5 - Determino a intimação da Senhora Diretora do Hospital Regional Público de Araguaína par, em 10 dias, remeter todas as notificações eventualmente realizadas em face das empresas de coleta de lixo hospitalar, pelo motivo de suspensão ou inadequação dos serviços, nos anos de 2017 e 2018, informando ainda as providências tomadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins para penalização dessas empresas.

6 - Determino a intimação da Vigilância Sanitária Estadual para apresentar, em 10 dias, relatório completo da situação atual do Hospital Regional Público de Araguaína, a realizar visitas mensais a essa unidade e anexando neste feito, por meio da SESAU, relatório dessas inspeções.

7 - Intime-se o Senhor Secretário de Saúde do Estado do Tocantins pessoalmente de que responderá pelo crime de desobediência, no caso de não atendimento destas ordens.

Designo a data de 18 de outubro de 2018, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimem-se





5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
Estado do Tocantins

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO
TOCANTINS**

Autos n.º 5000343-36.2008.827.2706

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos de ação civil pública n.º **5000343-36.2008.827.2706**, ajuizada em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**, vislumbrando a efetividade e eficiência das ações e serviços de saúde prestados pelo Hospital Regional de Araguaína, requerer a juntada do documento anexo, tratando-se de certidão de diligência realizada por servidor deste órgão ministerial, constatando o acúmulo de lixo hospitalar no Hospital Regional de Araguaína, conforme memorial fotográfico em anexo.

Diante disso, o Ministério Público requer a Vossa Excelência que:

a) Determine ao Secretário Estadual de Saúde:

a.1) a elaboração de um cronograma de retirada do lixo hospitalar da unidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

a.2) que informe o nome da empresa responsável pela coleta do lixo hospitalar, encaminhando cópia do contrato celebrado;

b) Determine à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HRA que, **CIENTE DO CRONOGRAMA EXIGIDO ACIMA**, em caso de atraso da coleta de lixo hospitalar e descumprimento do cronograma, por prazo superior a cinco dias, informe o ocorrido ao Ministério Público Estadual ou ao mesmo Poder Judiciário, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Pede deferimento.

Araguaína, data e horário no campo da inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
Av. Neief Murad, Chácara 47-A, Setor Noroeste, CEP: 77800-000 – Araguaína-TO
– Tel.: (63) 3414-8509

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Senhor (a) Oficial(a) de Diligências:

A Promotora de Justiça, com atuação na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína, visando subsidiar os trabalhos desta Promotoria de Justiça, vem solicitar de Vossa Senhoria que diligencie até o Hospital Regional de Araguaína, fotografe a área reservada ao lixo hospitalar e:

- a) elabore relatório de diligência descrevendo a cena encontrada;
- b) se há mau cheiro;
- c) se há lixo acumulado nas proximidades das áreas em que funcionam a Oncologia ou a Lavanderia;

Cumpra-se a diligência imediatamente.

Araguaína – TO, 21 de junho de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Recibido em 21/06/17
[Assinatura]
Andréia de Souza
Diretora Administrativa
Matr. 852512-1
ATO nº 1.157 - MM
em 16:50 MY



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por determinação da Dr. Aráina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Fiz diligência *in loco* ao Hospital Regional de Araguaína na data de 21 de junho de 2017. Tal inspeção tem a finalidade de verificar se há lixo acumulado em determinados ambientes.

Verificou o acúmulo de muito lixo nas proximidades da lavanderia que é utilizada pelos acompanhantes das pessoas que estão internadas no hospital inspecionado.

Também cabe acrescentar que o ambiente onde está acumulado o lixo hospitalar está emitindo um odor desagradável por consequência de acúmulo daquele.

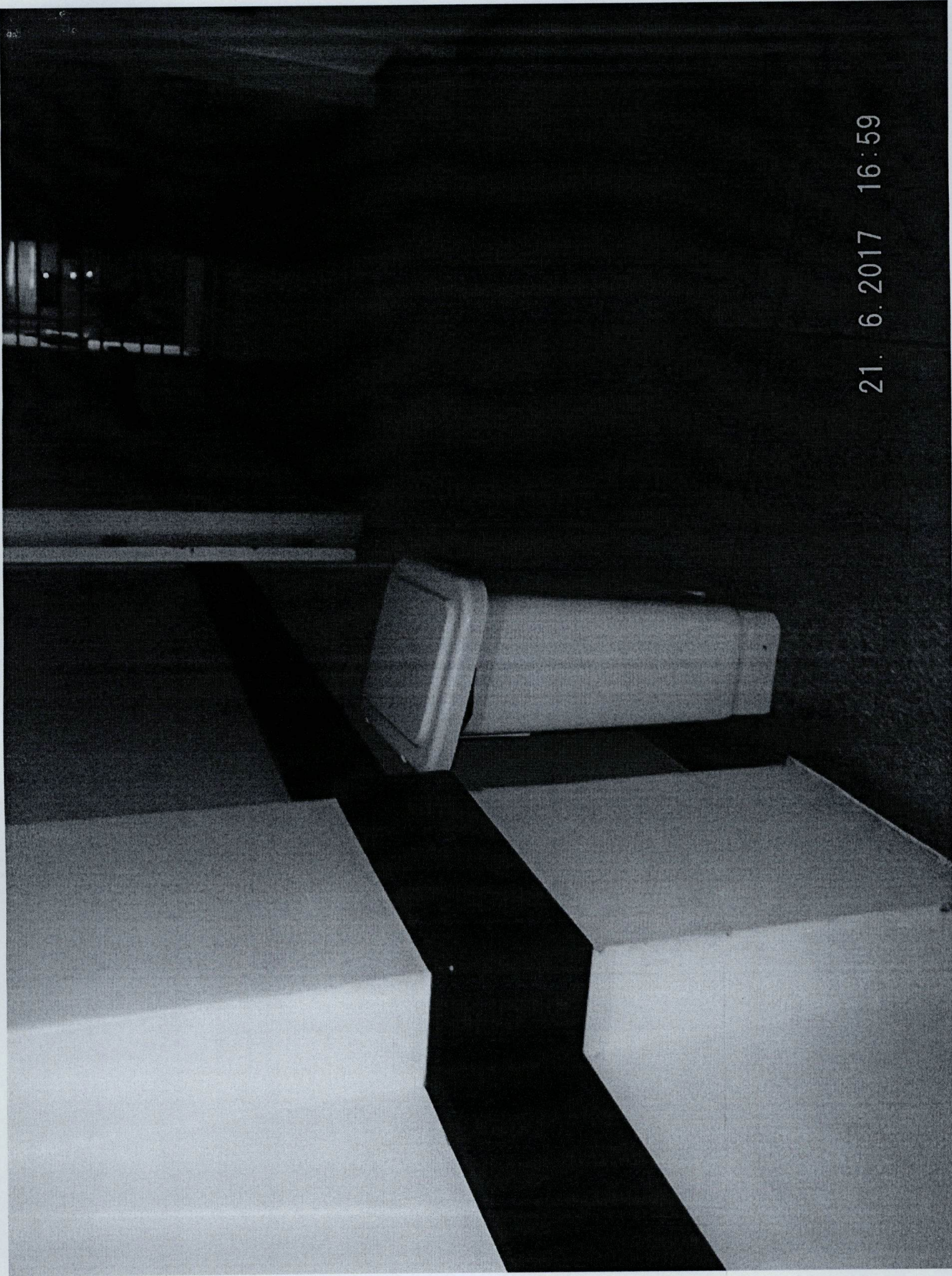
Também ficou constatado que não existe lixo acumulado próximo a área de oncologia do mencionado hospital regional. Segue memorial fotográfico da referida diligência adunado a este documento.

O referido é verdade e dou fé.

Araguaína-TO, 21 de junho de 2017



Silvério Dias Araújo
Oficial de Diligências
Mat 60707



21. 6. 2017 16:59





21. 6. 2017 16:58

Lixo Infectante

100 Litros
INFECTANTE
6.2
Lixo Infectante

Lixo Infectante

100 Litros

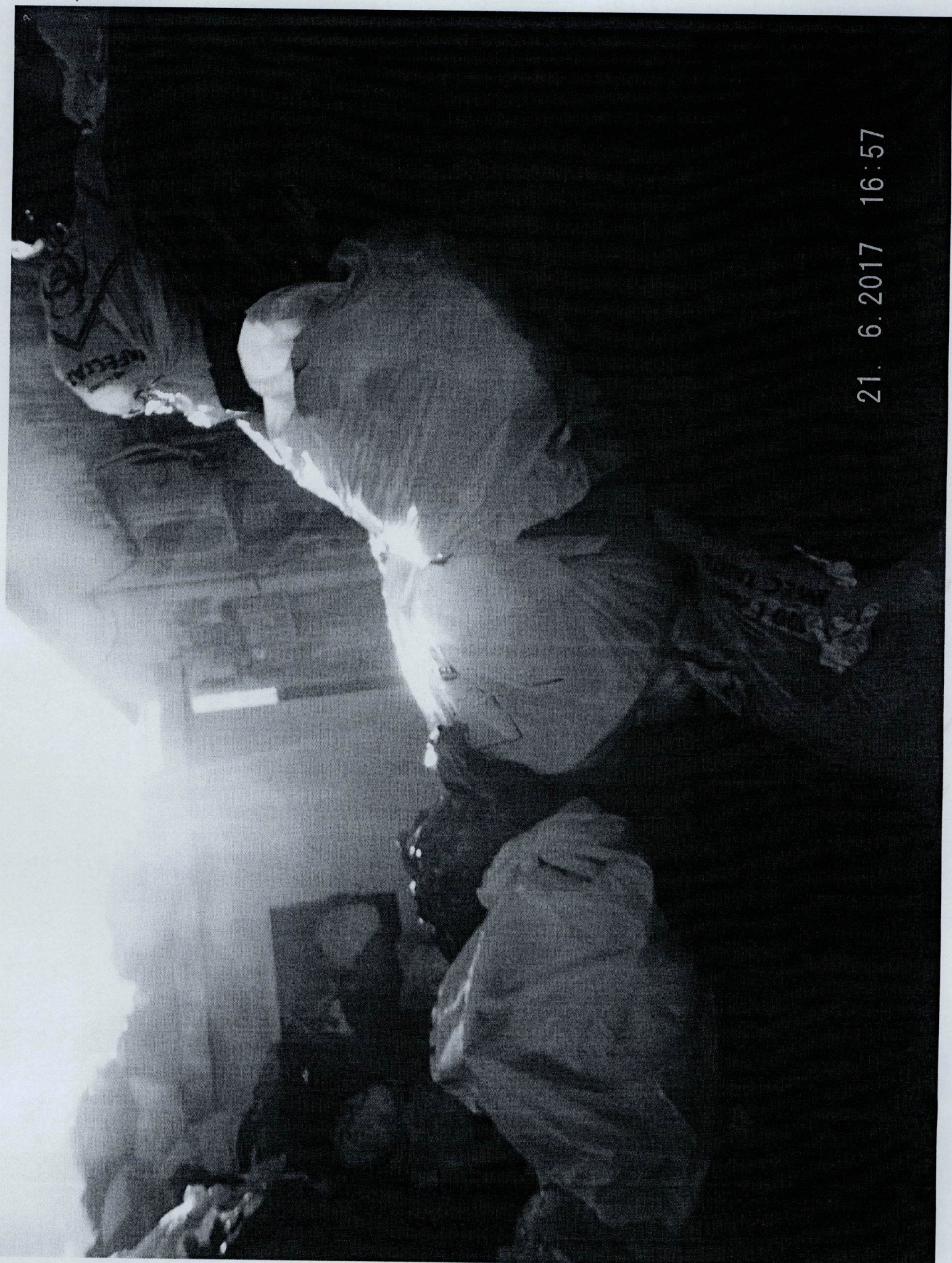
SOMENTE COLOCAR

AQUI:

LIXO INFECTANTE



21. 6. 2017 16:58



21. 6. 2017 16:57

21. 6. 2017 16:57





21. 6. 2017 16:57



21. 6. 2017 16:57



21. 6. 2017 16:57

SOLAMENTE COLOCAR
AQUÍ
LINDO IN*

62
INFECCION

INFECCION

INFECCION

100%
INFECCION

INTE



16:57

21A 6. 2017

WELFARE

16



21. 6. 2017 16:56

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 0F3C92E7A3031E8
Protocolo: 08758/2018 Data: 28/09/2018 14:38:35
Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTIN
UF: TO CNPJ: 25.053.190/0001-36 + P240 PJJ